

Rondonópolis/MT, 14 de julho de 2020.

Ofício nº 0016/2020

Ilustríssimos Senhores

**Vereadores**

**Câmara Municipal de Rondonópolis**

**ASSUNTO: Votação da Lei Complementar Substitutiva nº 002, de 12 de junho de 2020.**

Prezado Senhor,

O **Observatório Social de Rondonópolis**, organização não governamental, com fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.820/0001-93, no exercício da cidadania, visando o controle social e promovendo a participação cidadã nos debates de importância significativa à sociedade, cuja representação é exercida por Vossa Senhoria, vem expor e requerer o que abaixo segue:

Foi noticiado o ingresso nesta Casa de Leis para tramitação em regime de urgência da Lei Complementar Substitutiva nº 002, de 12 junho de 2020 que, sob o mote de buscar melhoria do processo gerencial e a necessidade de reestruturar a Administração Pública Municipal, pretende a criação de sete novos cargos comissionados, incluindo um novo Secretário Municipal, para exercer funções exclusivas de auditor interno, função esta que deve ser exercido por servidor de carreira, ou seja, concursado, de forma que guarde a total independência e isonomia para o desempenho de suas tarefas que devem ser prestadas com total isenção, vez que incumbe a ele verificar o bom andamento dos serviços que a Prefeitura presta aos cidadãos, emprestando a transparência exigida por Lei.

Notadamente, se tal cargo for preenchido por pessoas diretamente indicada pelo Prefeito, não haverá a isenção de ânimo necessária, nem para promover a

transparência ativa, muito menos para que irregularidades sejam devidamente apontadas, vez que a instabilidade de um cargo em comissão, demissível a qualquer tempo, faz com que seu ocupante seja subserviente àquele que o nomeou, a fim de garantir a manutenção de seu cargo, por evidente.

Não fosse o bastante a clareza da inadequação da criação de cargos em comissão para uma função que exige tanta autonomia e independência, tem-se que o projeto de lei em tela viola decisão judicial, vez que o tema já foi objeto de ação judicial, existindo determinação para que os ocupantes do cargo de auditor sejam apenas os concursados (ADI nº 1010030-36.2019.8.11.0000).

Sobremais disso, foi encaminhada ao Prefeito deste Município Notificação Recomendatória expedida pelo Ministério Público Estadual, admoestando-o ao cumprimento da ordem judicial, deixando de prosseguir com a intenção da criação dos cargos de confiança.

Contudo, o projeto foi encaminhado a esta Câmara, assinalando-lhe a adoção do regime de urgência, o que raia ao absurdo, máxime em tempo de pandemia em que o direcionamento dado pelo Executivo Municipal quanto a estratégias de saúde a serem adotadas têm se mostrado falhas, possibilitando que dezenas de vidas de cidadãos rondonopolitanos sejam ceifadas, sem que seja adota protocolos para tratamento precoce e maiores esforços tanto no combate à doença, quanto à preservação de empresas, empregos e renda, situação já indicativa da inoportunidade de discutir projeto de lei de tal jaez.

Cumpre ainda salientar que diversamente do quanto assercionado na motivação do envio do projeto de lei, a criação de uma secretaria composta por pessoas diretamente ligadas ao Prefeito servirá apenas para contribuir para a derrocada da transparência dos atos municipais, sendo que o portal da transparência nesta gestão sofreu um retrocesso significativo, sendo cediço que tal falta já é consequência da nomeação de cargos em comissão na estrutura do Controle Interno, fazendo com que os concursados fiquem subjugados a estas pessoas e impedidas de promoverem as melhorias de controle e transparência que a sociedade almeja e que a legislação federal e municipal já lhes garante,

além de que os auditores são cargos técnicos e que não são compatíveis de serem assumidos por pessoas livremente nomeadas ao bel prazer do gestor público.

Assim, o Observatório Social de Rondonópolis exorta Vossa Senhoria, em seu dever de representação popular que cumpra a determinação judicial, rejeitando o projeto de lei referido, sendo certo que se encontra devidamente admoestado sobre o descumprimento, bem como resguarde o interesse público acerca da lisura do cargo de auditor que não deve, em hipótese alguma ser preenchido mediante nomeação em confiança.

Atenciosamente,

Shirlei Mesquita Sandim  
Vice-presidente  
Observatório Social de Rondonópolis